

SUMÁRIO



Prefeitura de Francisco Morato - SP
Orientador Educacional

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto	1
Tipologia e gêneros textuais.....	6
Figuras de linguagem.....	15
Significação de palavras e expressões; Relações de sinonímia e de antonímia	20
Ortografia.....	28
Acentuação gráfica.....	37
Uso da crase	39
Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos .	40
Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto	51
Locuções verbais (perífrases verbais).....	62
Funções do “que” e do “se”	63
Formação de palavras.....	66
Elementos de comunicação	74
Sintaxe: relações sintático semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação)	76
Concordância verbal e nominal	84
Regência verbal e nominal	86
Colocação pronominal.....	88
Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.....	90
Elementos de coesão	95
Função textual dos vocábulos	96
Variação linguística.....	107
Questões	108
Gabarito.....	121

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal n.º 144/2005 – atualizada e/ou alterada (Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato).....	1
Lei Orgânica do Município de Francisco Morato (atualizada e/ou alterada)	10

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Francisco Morato (Lei Municipal n.º 1.527/1994 atualizada e/ou alterada)	64
Questões	109
Gabarito.....	113

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Concepções históricas, filosóficas e sociológicas da Educação	1
Teorias da aprendizagem	17
Correntes e tendências pedagógicas	26
Educação inclusiva	29
A educação escolar como direito e dever do estado	39
Financiamento da educação	40
Cultura e diversidade.....	41
Democracia e Cidadania	44
Violência escolar	45
Tecnologia, mídias e educação	48
Interdisciplinaridade, transversalidade	61
Pedagogia de projetos.....	62
Relação professor-aluno-escola-família-comunidade	66
Currículo	68
Projeto Político-Pedagógico	68
Didática, planejamento, metodologia e avaliação no processo ensino-aprendizagem ..	71
O ensino e a Base Nacional Comum Curricular.....	73
Questões	129
Gabarito.....	135

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA - LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Artigos 205 a 214	1
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN)	6
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências	39
ODS 4 (Educação de Qualidades)	106
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.....	107

SUMÁRIO

SUMÁRIO



BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Cap. IV: Do direito à educação.....	115
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Anexa o Parecer CNE/CP nº 3/2004...	147
BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n.º 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2024.....	149
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Anexa o Parecer CNE/CEB nº 7/2010.....	154
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Anexa o Parecer CNE/CP nº 8/2012.....	218
BRASIL. Ministério da Educação. Escola segura: como lidar com conteúdos de violência online e conversar com crianças e jovens sobre o tema. [S.I.]: MEC, [s.d.].....	233
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017. Introdução e estrutura	234
Questões	242
Gabarito.....	245

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Orientação educacional. O papel do orientador educacional na atualidade	1
Psicologia da Educação e Desenvolvimento.....	3
Educação Inclusiva.....	15
Diversidade e Mediação de Conflitos	15
Legislação Educacional.....	17
Gestão Escolar e Trabalho Coletivo	17
Didática e Formação Docente	19
Avaliação e Práticas Pedagógicas	25
BIBLIOGRAFIA SUGERIDA: - SANTOS, Maria de Lourdes Trassi Teixeira dos. Orientação Educacional: princípios e práticas. Papirus.....	27
- NASCIMENTO, Eliane Ribeiro. Orientação Educacional e a prática na escola. Wak .	28
LUCK, Heloísa. O papel do orientador educacional na escola atual. Vozes.....	30
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Disciplina: construção da disciplina consciente. Libertad.....	32
- VYGOTSKY, Lev. A formação social da mente. Martins Fontes	33
- PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. Summus.....	34

SUMÁRIO

SUMÁRIO



- WALLON, Henri. A evolução psicológica da criança. Martins Fontes	36
- ARROYO, Miguel. Impasses da escola pública. Vozes	37
- SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. Autêntica	39
- HERNANDEZ, Fernando. Transgressão e Mudança na Educação: os projetos de trabalho. Artmed	40
- VEIGA, Ilma Passos A. (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Papyrus	42
- LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. Vozes	49
- LIBÂNEO, José Carlos. Didática. Cortez	50
- TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. Vozes	50
- HOFFMANN, Jussara. Avaliação Mediadora. Mediação	51
- LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. Cortez	55
Questões	57
Gabarito	61

SUMÁRIO



A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

— Conceito de Compreensão

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

– **Vocabulário**: O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.

– **Sintaxe**: A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

– **Coesão e coerência**: são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.



LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato - SP e dá outras providências correlatas.

Andréa Catarina Pelizari Pinto, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Francisco Morato, nos termos do inciso V, do art. 206, da Constituição Federal; art. 251, da Constituição do Estado de São Paulo; art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 285, da Lei Orgânica do Município, de 10 de dezembro de 2001 e, denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público Municipal de Francisco Morato-SP. (Vide Lei Complementar nº 167, de 2007)

Art. 2º Constitui objetivo principal, do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público Municipal de Francisco Morato, a valorização do conjunto dos seus profissionais da educação, que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, administrar, acompanhar, controlar, inspecionar, supervisionar, avaliar e orientar as Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. (Vide Lei Complementar nº 167, de 2007)

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se e entende-se por:

I - quadro do magistério público municipal, o conjunto de cargos de magistério e de funções - atividades de magistério, das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, privativos da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

II - cargos de magistério, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas às classes de docentes, através de habilitação em concurso público de provas e títulos e de nomeação em caráter efetivo e permanente;

III - funções - atividades de magistério, o conjunto e atribuições e responsabilidades cometidas aos profissionais da educação, através de processo seletivo simplificado e admissão em caráter não permanente e provisório;

IV - classe, o conjunto de cargos de magistério e/ou de funções - atividades e magistério, da mesma natureza e de igual denominação;

V - nível de vencimento, a subdivisão da escala de vencimentos existente para a classe de docentes, escalonada para efeito da progressão funcional;



Os fundamentos sócio-históricos e políticos da educação englobam os elementos históricos, sociais, culturais, econômicos e políticos que moldaram e moldam os sistemas educacionais, suas práticas e objetivos. A educação não é uma prática neutra; ela está intrinsecamente ligada às condições e dinâmicas da sociedade em que se insere. Compreender esses fundamentos é essencial para os educadores e todos os envolvidos na formulação de políticas públicas, pois permite uma visão crítica e contextualizada do papel da educação na formação dos indivíduos e da sociedade.

Historicamente, o sistema educacional evoluiu sob a influência de diversas correntes de pensamento e interesses, refletindo as transformações políticas e econômicas de cada época. Em muitas sociedades, a educação foi inicialmente restrita a grupos específicos e usada como meio de perpetuar ideais dominantes. Entretanto, ao longo dos séculos, movimentos sociais, mudanças políticas e avanços legislativos transformaram a educação em um direito fundamental e ampliaram seu acesso, especialmente a partir da metade do século XX.

A educação moderna é cada vez mais reconhecida como um direito humano universal e uma ferramenta crucial para a construção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. Esse entendimento é consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e em legislações nacionais, como a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Em ambos os contextos, a educação é vista não apenas como um instrumento de formação técnica e intelectual, mas também como um pilar para a justiça social e o desenvolvimento democrático.

Na prática, a educação pode tanto reforçar a manutenção das desigualdades quanto servir de meio para a transformação social. De acordo com teóricos como Paulo Freire, por exemplo, a educação é uma ferramenta de conscientização e emancipação, onde o processo educativo se dá em um diálogo que visa o desenvolvimento da criticidade e autonomia dos indivíduos. Essa visão se contrapõe a concepções de ensino que veem o estudante como mero receptor passivo do conhecimento.

Portanto, estudar os fundamentos sócio-históricos e políticos da educação é fundamental para entender os desafios e possibilidades da prática pedagógica contemporânea. Isso permite uma análise mais profunda das políticas educacionais e do papel do educador como um agente ativo na formação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

— Histórico e Evolução das Concepções Educacionais

A educação, como prática e instituição, reflete as condições históricas, sociais e políticas de cada época. Suas transformações ao longo dos séculos mostram como ela pode ser usada tanto como ferramenta de manutenção de sistemas de poder quanto como meio de emancipação e inclusão social. No Brasil, esse percurso educacional apresenta mudanças profundas, desde o período colonial até a atualidade, com influências diretas das mudanças políticas e das demandas sociais em cada período.

Educação no Período Colonial

A chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil em 1500 deu início a práticas educativas voltadas para a catequização e o domínio cultural. O ensino formal era ministrado exclusivamente pela Companhia de Jesus, que, a partir de 1549, estabeleceu escolas para educar e catequizar os indígenas sob uma perspectiva religiosa e elitista. Esse sistema permaneceu até 1759, quando os jesuítas foram expulsos do Brasil pelo Marquês de Pombal, que reorganizou a educação com foco em promover um ensino secular voltado aos interesses da Coroa portuguesa.

No período colonial, a educação era limitada às elites e praticamente inexistente para a maioria da população, composta principalmente por indígenas, escravos africanos e camadas populares que não tinham acesso à escolarização.



Educação, Cultura e Desporto

– Educação

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

– Organização dos Sistemas de Ensino

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Zf8RGtlpQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGGdrdc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



A orientação educacional, enquanto prática sistematizada e reconhecida institucionalmente, é fruto de um processo histórico de evolução da educação, especialmente no Brasil, onde seu papel vem sendo ampliado para atender às demandas de uma sociedade em constante transformação. O orientador educacional atua como mediador entre os diferentes atores da comunidade escolar — alunos, professores, gestores, famílias e comunidade externa —, buscando favorecer o desenvolvimento integral do estudante, tanto no aspecto cognitivo quanto socioemocional e ético.

Historicamente, a função surgiu com foco no acompanhamento do rendimento escolar e no direcionamento vocacional dos estudantes, especialmente no ensino médio. Entretanto, com o avanço das discussões pedagógicas e a ampliação da função social da escola, o orientador passou a lidar com questões mais amplas, como a mediação de conflitos, a promoção da inclusão, o desenvolvimento de competências socioemocionais e a integração de novas tecnologias ao processo educativo.

O cenário contemporâneo exige que o orientador educacional compreenda e atue em um contexto marcado por desafios como diversidade cultural, desigualdade social, cyberbullying, saúde mental de adolescentes, e uma forte presença das tecnologias digitais na vida escolar. Isso exige não apenas conhecimentos técnicos, mas também habilidades de comunicação, escuta ativa e gestão de situações complexas.

Portanto, compreender o papel atual do orientador educacional significa ir além da perspectiva tradicional e reconhecer que se trata de um profissional-chave para a construção de uma escola democrática, inclusiva e centrada no desenvolvimento pleno de cada estudante.

Fundamentos e Bases Legais da Orientação Educacional

A atuação do orientador educacional encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente no artigo 13, que trata das incumbências dos docentes, e no artigo 64, que trata da formação para funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Este último dispõe que:

“A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Além da LDB, há diretrizes do Conselho Nacional de Educação e normativas estaduais/municipais que definem o campo de atuação, competências e atribuições específicas. Em muitos estados, a função do orientador educacional é também regida por planos de carreira do magistério público, que descrevem suas responsabilidades e exigências para investidura no cargo.

Outro marco relevante é a Resolução CNE/CP nº 1/2006, que institui as diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia, determinando que a formação abranja conhecimentos de gestão educacional e orientação escolar.

No plano ético, o orientador deve seguir princípios como a confidencialidade, o respeito à diversidade e a promoção da equidade, sempre pautado nos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos artigos que tratam do direito à educação e da proteção integral.

Atribuições e Competências do Orientador Educacional

O orientador educacional desempenha funções amplas e diversificadas, que podem ser agrupadas em cinco grandes eixos:

a) Apoio ao processo de ensino-aprendizagem

Acompanha o desempenho escolar dos alunos, identifica dificuldades de aprendizagem e propõe estratégias de intervenção em parceria com professores e equipe pedagógica.